	2
	÷
	È
	7
	7
	ά
	C
	C
	α
	ш
	Œ
	ď
	٣.
	ċ
~:	10
O	й
∝	↸
	Ċ
뿌	7
ᆂ	ď
_	ď
ᄑ	ď
_	õ
⊴	4
щ	?
œ	C
$\propto$	ш
$\circ$	C
ŏ	Ω
	:
ഗ	2
ᄍ	2.
ñ	ζ
$\varphi$	ý
~	_
0	C
	a
≍	۶
=	5
. '	ي
ō	c
ă	-
a	a
≝	a
ڃ	ζ
=	ď
⋍	7
ਯ	š
	5
=	
igitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRC	
digi	6
o digi	Š
do digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	5
ado digi	200
inado digi	Jon and
sinado digi	עסט שב ס
assinado digi	you me and
assinado digi	tre and do
oi assinado digi	ta tre and co
foi assinado digi	ulta toe am dov, hr/snede e informe o código: BOE C2428-337C7E5D-356EBCCB-BD1DA
to foi assinado digi	sulta tre am cov
nto foi assinado digi	one and ethica
ento foi assinado digi	you me ant ethis nor
nento foi assinado digi	/consulta to am do
umento foi assinado digi	"//consulta to am do
cumento foi assinado digi:	in://consulta toe am do
ocumento foi assinado digi:	you are and affine and all
documento foi assinado digi	http://consultatopan.gov
e documento foi assinado digi	or http://consulta toe am gov
ste documento foi assinado digi	wite http://consulta toe am dow
Este documento foi assinado digi	site http://consu
Este documento foi assinado digi	site http://consu
Este documento foi assinado digi	site http://consu
Este documento foi assinado digi	site http://consu
Este documento foi assinado digi	site http://consu
Este documento foi assinado digi	site http://consu
Este documento foi assinado digi	site http://consu
Este documento foi assinado digi	site http://consu
Este documento foi assinado digi	site http://consu
Este documento foi assinado digi:	site http://consu
Este documento foi assinado digi	site http://consu
Este documento foi assinado digi	site http://consu
Este documento foi assinado digi	site http://consu
Este documento foi assinado digi	site http://consu
Este documento foi assinado digi	site http://consu
Este documento foi assinado digi	site http://consu
Este documento foi assinado digi	ara conferência acesse o site http://consulta toe am dov

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do	
Edição Nº		
De	//_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº 347/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11557/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Responsável:** Tseng Ling Yun (Ordenador de Despesa), Hisashi Toyoda (Ordenador de Despesa).
- 4- Órgão: Escritório de Representação do Governo em São Paulo.
- 5- Exercício: 2015.
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD/AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4732/2018-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Escritório de Representação do Governo em São Paulo. Exercício de 2015.

Irregularidade. Multa. Alcance. Determinação. Regularidade com ressalvas. Quitação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Irregular a Prestação de Contas, exercício de 2015, do Escritório de Representação do Governo em São Paulo, sob a responsabilidade do Sr. Tseng Ling Yun, Representante e Ordenador de Despesa, no período de 01.01.2015 a 01.12.2015, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I e 22, III, "b" e "c", da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 11, III, "a" e art. 188, §1º, "b" e "c", do Regimento Interno do TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Tseng Ling Yun no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código

	~
	8
	×
	ã
	õ
	÷
	ć
	spede e informe o código. BOEC2428-337C7E5D-356EBCCB-BD1DA863
	4
	α
	C
	Ċ
	ã
	ш
	Q
	5
	ď
	Ċ
	C
$\approx$	įμ
뜨	,
ш	Ć
王	2
=	۲,
≂	Ľ
щ	ά
⋖	4
ш	õ
$\alpha$	Ċ
$\overline{\alpha}$	ш
$\overline{}$	⋜
×	α
_	
ഗ	2
ᄍ	2.
ñ	ζ
ž	γ,
_	7
$_{\odot}$	٠
$\equiv$	q
⋾	٤
=	F
Ξ.	÷
ö	٤.
gitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	٥
æ	ď
⊏	ť
₫	ā
Ξ	2
æ	ď
.==	7
.₫	ᅕ
О	6
0	č
ŏ	~
₫	2
.⊑	σ
ί	q
æ	٢
	σ
0	÷
nto foi assinado digita	sulta to a mon hr/spede
₽	۲
Ē	7
ഉ	č
⊏	≒
ᆽ	ċ
ă	#
ŏ	2
á	a
ž	#
ırı	v
Este documento for	C
	٥
	'n
	ď
	č
	α
	nferência acesse o
	· ċ
	ć
	٠ď
	ā
	#

Publicado TCE/AM,	no Di	iário E	Eletrônico do	
Edição Nº				
De	_/	/_		



DIV.	DE ACONDAGS
Proc. Nº	
Fls Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº 347/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, nos termos do art. 1º, XXVI, 52 e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 308, VI, do Regimento Interno do TCE/AM, conforme nova redação dada pela Resolução n° 04 de 9/10/2018, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.3. Considerar em Alcance o Sr. Tseng Ling Yun no valor de R\$ 4.690,51 (quatro mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e um centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Escritório de Representação do Governo em São Paulo, em face das restrições nºs 10 e 11, objeto da Notificação nº 01/2016 CI-DICAD-AM, fls. 104/112, conforme art. 304 do Regimento Interno do TCE/AM;
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após o prazo fixado, em caso de não recolhimento do valor da pena pecuniária imposta, proceda à instauração da cobrança executiva, nos termos do art. 173, do Regimento Interno do TCE/AM;
- 10.5. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Escritório de Representação do Governo em São Paulo, de responsabilidade do Sr. Hisashi Toyoda Representante e Ordenador de Despesa, no período de 02.12.2015 a 31.12.2015, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, e art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM);
- **10.6. Determinar** a origem que:
  - **10.6.1.**O Ordenador das Despesas se abstenha de conceder adiantamentos para si próprio, em atendimento ao princípio da "segregação de função";
  - **10.6.2.** Atente o cumprimento da Resolução CFC nº 960/2003, art. 20, §2º;

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	o site http://consulta.tce.am.cov.hr/snede.e.informe.o.código: ROEC2428-337C7E5D-356EBCCR-RD1DA863
ž	, H
e dc	4
Est	Ü
	doo
	acease
	nferência ace
	rên
	φ

TCE/AM,	no Diario Eletronico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 347/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.6.3.** Atente para o cumprimento do decreto 16.396/94, em especial ao art. 9;
- **10.6.4.** Observe o disposto no art. 13, §1 e 2§ da Lei nº 8.429/92 e art. 289, § 1º e 2º, da Resolução nº 04/2002 TCE.
- **10.7. Dar quitação** ao **Sr. Hisashi Toyoda**, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 11- Ata: 13ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 7 de Maio de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

### JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral